



TÉCNICO LISBOA

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONCURSO PÚBLICO
N.º 09/NGAC/2020**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES AVAC DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS GERAIS



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONCURSO PÚBLICO
N.º 09/NGAC/2020**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES AVAC DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	3
CLÁUSULA 3.ª ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR.....	4
CLÁUSULA 4.ª CONTRATO	4
CLÁUSULA 5.ª PREÇO BASE E RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO	5
CLÁUSULA 6.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	6
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	6
SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	6
CLÁUSULA 8.ª HORÁRIOS DE TRABALHO, PLANEAMENTO E EQUIPAS.....	8
CLÁUSULA 9.ª LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	9
CLÁUSULA 10.ª PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	9
CLÁUSULA 11.ª DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	9
CLÁUSULA 12.ª CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA	10
SUBSECÇÃO II DEVER DE SIGILO	10
CLÁUSULA 13.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	10
CLÁUSULA 14.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO	11
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	11
CLÁUSULA 15.ª PREÇO CONTRATUAL	11
CLÁUSULA 16.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	11
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	13
CLÁUSULA 17.ª PENALIDADES CONTRATUAIS	13
CLÁUSULA 18.ª FORÇA MAIOR.....	14
CLÁUSULA 19.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	16
CLÁUSULA 20.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	16
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	17
CLÁUSULA 21.ª FORO COMPETENTE	17
CAPÍTULO V PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E SEGUROS	17
CLÁUSULA 22.ª PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO.....	17
CLÁUSULA 23.ª SEGUROS.....	17
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18
CLÁUSULA 24.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	18
CLÁUSULA 25.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	18
CLÁUSULA 26.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	18
CLÁUSULA 27.ª GESTOR DO CONTRATO.....	18
CLÁUSULA 28.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	19



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONCURSO PÚBLICO
N.º 09/NGAC/2020**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES AVAC DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 1.ª
OBJETO**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto assegurar a realização de tarefas de manutenção preventiva a equipamentos de AVAC, nos Campi Alameda, Taguspark e Campus Tecnológico e Nuclear do Instituto Superior Técnico, bem como a possibilitar operações de diagnóstico e resolução de avarias, consideradas urgentes. Destina-se ainda a garantir a realização de inspeções, registos, ações de controlo e comunicações diversas previstas na legislação em vigor, de acordo com o indicado nas Especificações Técnicas.

**CLÁUSULA 2.ª
IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.
2. As comunicações dos interessados/concorrentes no âmbito do presente procedimento devem ser enviadas através da plataforma eletrónica: <https://www.acingov.pt>
3. Sem prejuízo da obrigatoriedade do disposto no ponto anterior podem os interessados/concorrentes contactar para os seguintes endereços:

MORADA:	Av. Rovisco Pais, n.º 1 Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos Pavilhão Civil, Piso 3, Sala 5.04 1049-001 Lisboa
TELEFONE:	218 417 226
E-MAIL:	ngac@tecnico.ulisboa.pt
MARCAÇÃO DAS VISITAS AO LOCAL DOS TRABALHOS	https://www.acingov.pt
PLATAFORMA ELETRÓNICA:	https://www.acingov.pt



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONCURSO PÚBLICO
N.º 09/NGAC/2020**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES AVAC DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**CLÁUSULA 3.^a
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**

A decisão de contratar objeto do presente concurso público foi tomada pelo Presidente do Instituto Superior Técnico, Professor Rogério Colaço, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo Despacho de Delegação de Competências N.º 1430/2020, publicado no Diário da República, 2.º Série n.º 21, em 30 de janeiro.

**CLÁUSULA 4.^a
CONTRATO**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5, do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o Clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONCURSO PÚBLICO
N.º 09/NGAC/2020**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES AVAC DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**CLÁUSULA 5.^a
PREÇO BASE E RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO**

1. O preço base para o presente procedimento e para uma duração de 24 meses é de 304.000,00€ (trezentos e quatro mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado. O valor referido encontra-se subdividido, existindo uma parcela corresponde aos serviços de manutenção preventiva, a qual é submetida à concorrência e uma parcela de valor fixo, não submetida à concorrência, reservada para trabalhos de manutenção corretiva. A divisão dos referidos valores processa-se da seguinte forma:

Valor base (para 24 meses)	
Serviços de Manutenção preventiva – (Parcela submetida à concorrência)	Serviços de diagnóstico e manutenção corretiva – (Parcela não submetida à concorrência)
264.000,00 €	40.000,00 €

2. Como referido em 1, o valor indicado para os serviços de diagnóstico e manutenção corretiva, corresponde a um valor global máximo, não sujeito à concorrência, que poderá ser gasto durante a duração máxima prevista para o contrato (24 meses). O referido valor será dividido em duas parcelas de 20.000,00€ (vinte mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que correspondem ao valor máximo, que poderá ser gasto por cada período de 12 meses. A verba não despendida durante os primeiros 12 meses não transitará para o segundo período de 12 meses.
3. O preço base para os serviços de manutenção preventiva é fixado em função dos preços medianos das propostas admitidas a concurso em 2018 (componente de manutenção preventiva). O valor para manutenção curativa foi determinado em função da previsão das necessidades, tendo em conta a redução que se registou na capacidade da equipa interna de manutenção do IST, face a 2018.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONCURSO PÚBLICO
N.º 09/NGAC/2020**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES AVAC DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**CLÁUSULA 6.^a
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

As propostas dos concorrentes admitidos serão analisadas com o objetivo de se proceder à adjudicação, que será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para o IST, determinada pela melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, de acordo com o estipulado no art.º 15 do programa de concurso.

**CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 7.^a
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, ou das cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1. Levantamento da operacionalidade, elaboração e cumprimento do Plano de Manutenção Preventiva de todos os equipamentos de AVAC instalados nos seguintes locais:
 - i. Edifícios do campus do Instituto Superior Técnico da Alameda;
 - ii. Edifícios do Instituto Superior Técnico do Taguspark;
 - iii. Edifícios do Instituto Superior Técnico do Campus Tecnológico e Nuclear, CTN na Bobadela;
2. Realização de todos os trabalhos de manutenção, conforme as rotinas de trabalho definidas pelo Técnico de Instalação e Manutenção TIM III, ver anexo III, designado pelo Instituto Superior Técnico;



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONCURSO PÚBLICO
N.º 09/NGAC/2020**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES AVAC DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

3. Cumprimento das exigências legais em vigor em termos da Qualidade do Ar Interior (QAI);
4. Cumprimento das exigências legais em vigor em termos da prevenção e controlo da doença do legionário;
5. Cumprimento das exigências legais em vigor em termos de Eficiência Energética;
6. Cumprimento das exigências legais em vigor em termos do controlo de equipamentos possuidores de gases fluorados;
7. Fazem parte do âmbito do presente contrato eventuais assistências para diagnóstico de avarias reportadas pelo Núcleo de Manutenção do IST (NM-IST) e respetivas intervenções de manutenção corretiva, após validação de orçamento proposto pelo prestador de serviços para reparação, de acordo com o procedimento descrito nas Especificações Técnicas;
8. Elaborar relatórios e registos sobre as atividades desenvolvidas e carregar esta informação no software de Gestão de Manutenção do IST;
9. Cumprir a regulamentação e normalização técnica e de segurança vigente à data de execução do contrato, aplicável ao tipo de trabalhos a executar ao abrigo do contrato;
10. Inteirar-se dos locais da prestação de serviços e junto do Núcleo de Manutenção, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos;
11. Executar todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo da prestação de serviços, cumprindo as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pelo Núcleo de Manutenção;
12. Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados ao Núcleo de Manutenção. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao prestador de serviços;
13. Obrigação de designar um representante que será o elemento de diálogo com o Núcleo de Manutenção relativamente a assuntos técnicos da prestação de serviços. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do representante, deve ser dada ao Núcleo de Manutenção a identificação do substituto. De igual modo, o Núcleo de Manutenção indicará um elemento representante;



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONCURSO PÚBLICO
N.º 09/NGAC/2020**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES AVAC DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

14. Deverá todo o pessoal envolvido, estar devidamente identificado e fardado por conta do prestador de serviços;
15. Obrigação de garantir o adequado apetrechamento das equipas, nos termos do estabelecido nas Especificações Técnicas.

CLÁUSULA 8.^a

HORÁRIOS DE TRABALHO, PLANEAMENTO E EQUIPAS

1. As intervenções devem, regra geral, ser executadas no horário normal de expediente (dias úteis entre as 8.00 horas e as 17.00 horas, com intervalo para almoço entre as 12h00m e as 13h00m). Este horário deverá servir de base para a elaboração do Plano de Manutenção Preventiva (PMP) referido nas Especificações Técnicas;
2. Caso haja necessidade de realizar trabalhos em horário extraordinário, nomeadamente para recuperação de atrasos no cumprimento do PMP, o mesmo carece de aprovação por parte do Núcleo de Manutenção do IST;
3. A eventual realização de atividades de manutenção preventiva fora do horário normal de expediente fica inteiramente por conta do adjudicatário, não representando isto qualquer encargo adicional para o IST;
4. Os encargos relacionados com a necessidade de acompanhamento por parte dos elementos do Núcleo de Manutenção do IST, ou seus representantes (em caso de necessidade), de eventuais atividades de manutenção preventiva executadas fora do horário de expediente, devido à necessidade de recuperar de atrasos registados na execução do PMP, serão imputados ao adjudicatário;
5. As equipas de trabalho para realização das atividades de manutenção preventiva serão constituídas de acordo com o indicado pelo adjudicatário na sua proposta (plano de mão de obra) e em cumprimento do disposto nos n.ºs 5.1 e 5.2 das Especificações Técnicas.
6. As equipas que se deslocarão às instalações do IST no âmbito das atividades de manutenção corretiva e diagnóstico deverão ser compostas pelo número mínimo possível de elementos para resolução das situações identificadas, mas compostas sempre com elementos suficientes, habilitados e com especialização devida para intervenção prevista, sendo a constituição das mesmas, responsabilidade do concorrente e devendo a mesma ser justificada ao IST para efeito de contabilização de horas e posterior abatimento no valor para o efeito. O IST reserva-se no direito de não



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONCURSO PÚBLICO
N.º 09/NGAC/2020**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES AVAC DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

pagar horas de mão-de-obra de elementos de equipas de intervenção do adjudicatário que não sejam devidamente justificados, ou que se revelem manifestamente desnecessários

CLÁUSULA 9.^a

LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Os serviços a prestar decorrerão nos seguintes locais:
 - Campus Alameda: Av. Rovisco Pais, n.º 1, 1049-001 Lisboa;
 - Campus do IST no TagusPark: Av. Professor Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo;
 - Campus Tecnológico e Nuclear: Estrada Nacional 10 (ao km 139,7), 2695-066 Bobadela LRS;

CLÁUSULA 10.^a

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato a celebrar de prestação de serviços de manutenção tem a duração máxima de 24 meses.

CLÁUSULA 11.^a

DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

1. A entidade adjudicatária deverá manter informado o IST sobre a identidade de todos os seus funcionários em serviço no IST, bem como solicitar autorização de acesso de viaturas, estritamente necessárias à movimentação de materiais.
2. De modo a garantir-se que as equipas do adjudicatário são compostas por elementos devidamente habilitados, nos termos do estabelecido nas Especificações Técnicas, compete ao adjudicatário enviar previamente (antecedência mínima de 48h) os comprovativos das habilitações dos elementos que compõem as suas equipas.
3. A falta de informação quanto à entidade e/ou devidas habilitações dos elementos que constituem as equipas de intervenção, serão motivo para impedimento de acesso às instalações do IST e poderão resultar na aplicação de penalidades contratuais, de acordo com o estabelecido na cláusula 17.^a.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONCURSO PÚBLICO
N.º 09/NGAC/2020**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES AVAC DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**CLÁUSULA 12.^a
CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA**

1. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos trabalhos realizados para o IST em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.
2. As reparações executadas no âmbito da atividade de manutenção corretiva, prevista no presente contrato, ficarão vinculadas a um prazo de garantia de 2 anos, contabilizados a partir das datas das respetivas faturas.

**SUBSECÇÃO II
DEVER DE SIGILO**

**CLÁUSULA 13.^a
OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Superior Técnico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou sem relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONCURSO PÚBLICO
N.º 09/NGAC/2020**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES AVAC DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**CLÁUSULA 14.^a
PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

**CLÁUSULA 15.^a
PREÇO CONTRATUAL**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IST deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada (atividades de manutenção preventiva), acrescido dos montantes resultantes das eventuais atividades de manutenção corretiva que sejam executadas por indicação do IST, de acordo com a metodologia descrita nas Especificações Técnicas e desde que observado o cumprimento dos limites máximos de despesa indicados na cláusula 5.^a do presente documento.

**CLÁUSULA 16.^a
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. As quantias devidas pelo Instituto Superior Técnico, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Instituto Superior Técnico das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das respetivas obrigações.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONCURSO PÚBLICO
N.º 09/NGAC/2020**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES AVAC DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

2. A faturação correspondente aos serviços de manutenção preventiva será feita mensalmente, mediante a aprovação por parte da entidade adjudicante do relatório apresentado pelo adjudicatário, de acordo com o exigido nas Especificações Técnicas. O referido relatório será entregue pelo adjudicatário até 5 dias após a reunião mensal para controlo da execução do contrato. A entidade adjudicante dispõe de 10 dias úteis para analisar e aprovar os relatórios, após data de receção dos mesmos.
3. Se da análise referida no n.º anterior resultar a constatação de atrasos na execução do PMP imputáveis ao adjudicatário, ou inconformidades na execução de quaisquer atividades, o IST notificará o adjudicatário das situações em causa, indicando, se for caso disso, as penalizações que irá aplicar.
4. A faturação dos serviços de diagnóstico e/ou diagnóstico com resolução imediata de avarias será feita no final da execução das respetivas intervenções, após aprovação e assinatura por parte de um técnico do Núcleo de Manutenção das respetivas folhas de trabalho emitidas pelo adjudicatário, de acordo com a metodologia estabelecida no subcapítulo 4.4 das Especificações Técnicas.
5. A faturação dos serviços de manutenção corretiva com reparação à posteriori, será feita após a execução dos trabalhos e realização satisfatória de ensaios de funcionamento, com a presença dos técnicos do Núcleo de Manutenção, sendo o valor a faturar previamente estabelecido de acordo com a metodologia prevista no subcapítulo 4.4 das Especificações Técnicas.
6. As faturas deverão ser enviadas para o Instituto Superior Técnico – Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos, Av. Rovisco Pais, n.º 1, 1049-001 Lisboa, com a indicação do número e designação do procedimento e respetivo número de compromisso.
7. Em caso de discordância por parte do IST, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida e respetiva nota de crédito.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelo prestador de serviços não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONCURSO PÚBLICO
N.º 09/NGAC/2020**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES AVAC DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

**CLÁUSULA 17.^a
PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Superior Técnico, pode exigir do adjudicatário o pagamento de penas pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) A não comparência de agentes especializados do prestador de serviço em qualquer local de trabalhos ou fora dele para o qual estava prevista a sua presença, por razões não atendíveis pelo Instituto Superior Técnico, será passível de aplicação de multa no valor de 0,5% do valor do contrato, por cada ato em que esta situação ocorrer;
 - b) O recurso a técnicos sem as devidas habilitações, nos termos estabelecidos no n.º 7 das Especificações Técnicas, pela entidade adjudicante, para a realização de quaisquer trabalhos no âmbito do presente contrato, será passível de aplicação de uma multa no valor de 0,5% do valor do contrato, por cada ato em que esta situação ocorrer;
 - c) O não cumprimento do tempo máximo de resposta em situação de assistências de emergência apresentado em sede de proposta, quando a tal seja solicitado, será passível de aplicação de uma multa no valor de 1% do valor do contrato, por cada ato em que esta situação ocorrer;
 - d) A apresentação e execução não atempada de planos e manuais, qualquer que seja a sua natureza, bem como a apresentação não atempada dos relatórios solicitados, a falta de registos exigidos e o não cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho e saúde ocupacional, serão passíveis de aplicação de multa no valor de 0,2% do valor do contrato, por cada ato em que esta situação ocorrer;
 - e) Eventuais atrasos no cumprimento do PMP, avaliados de acordo com a metodologia descrita no n.º 8 das Especificações Técnicas, resultam na aplicação de uma penalização diretamente proporcional ao atraso/inconformidade, sob a forma de um desconto sobre a fatura respeitante aos trabalhos de manutenção preventiva do mês em análise. Caso o adjudicatário consiga, dentro do prazo de duração do contrato, recuperar comprovadamente do(s) atraso(s) registado(s), terá direito a ser ressarcido de



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONCURSO PÚBLICO
N.º 09/NGAC/2020**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES AVAC DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

forma igualmente proporcional à recuperação verificada. O pagamento deste ressarcimento será regularizado na(s) fatura(s) respeitante(s) ao(s) respetivo(s) mês(es) em que se verifique esta recuperação.

- f) Não haverá lugar à atribuição de quaisquer prémios no caso da execução do PMP estar adiantada.
 - g) Caso se detetem inconformidades na execução dos trabalhos de manutenção preventiva, nomeadamente divergências face ao estipulado nas rotinas de trabalho indicadas nas Especificações Técnicas, reserva-se o IST no direito de não pagar os respetivos trabalhos e exigir ao adjudicatário a repetição dos mesmos, a expensas próprias. Caso estas inconformidades se registem de forma reiterada (mais de 15% de falhas por rotina), o IST reserva-se no direito de não pagar o valor correspondente à totalidade da rotina em análise (ver n.º 8 das Especificações Técnicas). Os trabalhos de manutenção preventiva que forem indicados como não conformes, serão contabilizados como trabalhos em atraso para os efeitos do disposto na alínea e) do presente artigo;
 - h) O limite máximo para o valor total das sanções contratuais aplicadas será regulado pelo disposto no art.º 329 do CCP;
 - i) A ocorrência, isolada ou combinada, de qualquer uma das violações indicadas nas alíneas a) a d) de forma reiterada, poderá dar lugar à resolução do contrato por parte do IST, nos termos do estabelecido no n.º 1 da Cláusula 19.ª do presente Caderno de Encargos;
2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstem a que o Instituto Superior Técnico exija uma indemnização pelo dano excedente.

**CLÁUSULA 18.ª
FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONCURSO PÚBLICO
N.º 09/NGAC/2020**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES AVAC DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstancias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONCURSO PÚBLICO
N.º 09/NGAC/2020**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES AVAC DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

CLÁUSULA 19.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente o disposto no art.º 329 do CCP, o Instituto Superior Técnico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para o efeito do referido no número anterior, o prestador de serviços será, notificado através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 10 dias.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CLÁUSULA 20.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONCURSO PÚBLICO
N.º 09/NGAC/2020**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES AVAC DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

**CLÁUSULA 21.ª
FORO COMPETENTE**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer questão a decisão por arbitragem.

**CAPÍTULO V
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E SEGUROS**

**CLAUSULA 22.ª
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO**

1. Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o prestador de serviços obriga-se à prestação de caução no valor de 5% do preço contratual, sem IVA, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º CCP, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, incumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na Lei.

**CLÁUSULA 23.ª
SEGUROS**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Contra acidentes de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil contra danos provocados ao IST ou a terceiros, tendo como beneficiário o IST.
2. O Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos pode sempre que entender exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços comprovar no prazo de oito dias.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONCURSO PÚBLICO
N.º 09/NGAC/2020**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES AVAC DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 24.^a
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

**CLÁUSULA 25.^a
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deve ser comunicada à outra parte.

**CLÁUSULA 26.^a
CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**CLÁUSULA 27.^a
GESTOR DO CONTRATO**

Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designa como gestor do contrato o Sr. Eng.º Hugo Silva, com função de acompanhamento permanente



TÉCNICO LISBOA

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONCURSO PÚBLICO
N.º 09/NGAC/2020**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES AVAC DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**CLÁUSULA 28.^a
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e em tudo aquilo não expressamente previsto no título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e outras conexas aplicáveis.